



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

381 / 13

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001 “Código Tributário Municipal”, na forma que especifica.



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - A Tabela XVII, da Lei Complementar nº 70/2001, de 26/12/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi, passa a vigorar acrescida dos subitens abaixo descritos.

TABELA XVII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

ESPECIFICAÇÕES		REAIS POR M2
1-	EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS EM MADEIRA	
1.1-	...	
1.2-	...	
1.3-	...	
1.4-	Atualização com qualquer metragem	2,00
2-	EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MISTA	
2.1-	...	
2.2-	...	
2.3-	...	
2.4-	Atualização com qualquer metragem	2,50
3-	EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS EM ALVENARIA	
3.1-	...	
3.2-	...	
3.3-	...	
3.4-	Atualização com qualquer metragem	3,00
4-	EDIFICAÇÕES COMERCIAIS EM ALVENARIA	
4.1-	...	
4.2-	...	
4.3-	...	
4.4-	Atualização com qualquer metragem	2,00
5-	EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS EM ALVENARIA	
5.1-	...	
5.2-	...	
5.3-	...	
5.4-	Atualização com qualquer metragem	1,50
6-	CONSTRUÇÕES EM ESTRUTURA METÁLICA	
6.1-	...	
6.2-	Atualização com qualquer metragem	2,00





Nº 38113

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

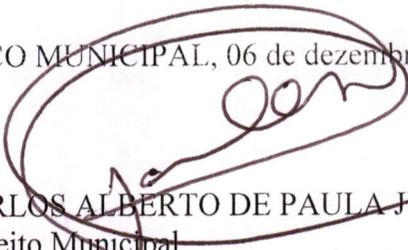
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 70/2001, de 26/12/2001.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de dezembro de 2013


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

